P A R E C E R

TC-019782.989.22-2 (ref. TC-003273.989.20-2)
Requerente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2020.
Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06/10/22.
Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: REEXAME DE CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Déficit Orçamentário de -6,08 que representou 50 dias de arrecadação, falta de liquidez para honrar dívidas de curto prazo. Manutenção da decisão originária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-019782.989.22-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **27 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Caieiras, Senhor Gerson Moreira Romero, responsável pelas contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator